Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

**PROJETO DE LEI N. 83/2015**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR BENS IMÓVEIS E DESAFETAR ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar a área de 310,47m² (trezentos e dez metros e quarenta e sete decímetros quadrados) pertencente a área maior matriculada sob nº 36.706 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas, de propriedade da Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda., com os lotes 08, 09 e 34 da quadra 17.002, lotes 18,19,59 e 60 da quadra 17.003, lotes 17,18 e 47 da quadra 17.004 e lote 12 da quadra 17.006.
**§ Único**: Para a aprovação do referido loteamento, ficou determinada a doação da área de 8.155,08m² (oito mil cento e cinquenta e cinco metros e oito decímetros quadrados), a título de área institucional.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público a área de 310,47m² (trezentos e dez metros e quarenta e sete decímetros quadrados) mencionada no artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 08 de maio de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
Prefeito

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização desta respeitável Casa de Leis para que seja possibilitada a permuta de uma área de terras com a empresa Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda., uma vez que para a implantação do loteamento, não será possível abrir a travessa I conforme previsto inicialmente, que daria acesso a Rua Catarina de Souza Hubner, entretanto, os lotes mencionados no artigo 1°, passaram ser de propriedade do município.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
Prefeito